



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 351/99 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRAFICOS; TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, SHOWS, CLUBES, DANCETERIAS, LOCAIS CIRCENSES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará. Estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Assegurado aos Estudantes Regulamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental reconhecidos oficialmente pelo poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de São Domingos do Araguaia, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%) independente das entidades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos para o acesso a:

I – Casas de Exibição Cinematográfica;

II – Casas de diversões, Espetáculos Teatrais, Clubes, Danceterias, Shows, locais circenses.

III – Praças Esportivas e Similares das áreas de Esporte, Cultura e Lazer no município de São Domingos do Araguaia.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei consideram-se Casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste Artigo, os locais que por suas atividades proporcionarem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão Beneficiados por esta Lei, os Estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino Público ou particular de primeiro, segundo e terceiro graus no município de São Domingos do Araguaia devidamente autorizados pelos Órgão competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o Estudante deverá provar a condição referida no Artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil que será emitida pela União dos Estudantes Secundarista – UBES ou pela União Estudantil de São Domingos do Araguaia – UNESDA . entidades superiores e de acordo com a Lei n.º 5.746 e da Lei 6.091, são as únicas autorizada a emitir Carteira Nacional dos Estudantes.

§ 1º - Ficam as Direções de Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no inicio do 1.º semestre letivo, as listagens dos Estudantes matriculados em suas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ficam as escolas Públicas privadas, em todos os níveis obrigadas a determinar um local no recinto escolar do estabelecimento para a realização do processo de cadastro e retirada das "Carteirinhas"

§ 3º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o território municipal, perdendo sua validade, apenas quando da expedição da nova Carteira no ano letivo seguinte.

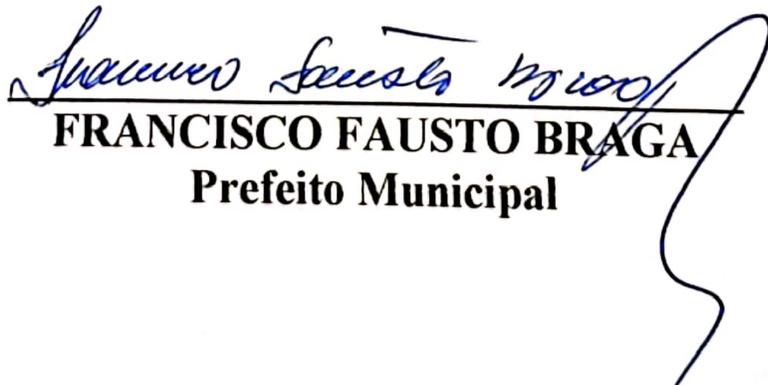
Art. 3º - A partir da publicação da Publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados deverão fixar em locais visíveis durante seis meses cartazes informativos dos principais efetivos da Lei.

Art. 4º - O benefício do abatimento de 50% (Cinquenta por Cento) aos estudantes não recairá sobre o Poder Público e a população.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, bem como o seu cumprimento parcial, acarretará em multa e fechamento do estabelecimento de acordo a Lei n.º 013/93 de 30 de Abril de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 23 DE SETEMBRO DE 1999.


FRANCISCO FAUSTO BRAGA
Prefeito Municipal